



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 16/2025/DRH/DIDEC

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES E PROFISSIONAIS

Considerando que:

Os estágios curriculares e profissionais, têm como objetivo proporcionar aos jovens uma experiência em contexto laboral, através da sua participação ativa em atividades relacionadas com a sua área de formação académica, permitindo a aquisição de competências profissionais e interpessoais, para uma melhor preparação de integração no mercado de trabalho e a valorização do seu currículo académico. O Município de Setúbal, atento à importância da promoção de oportunidades de aprendizagem contínua e considerando a diversidade das suas áreas de intervenção, tem vindo a assumir-se como agente dinamizador de estágios curriculares , possibilitando aos candidatos o contacto com profissionais habilitados e experientes, garantindo a aquisição de experiência profissional em contexto real de trabalho e o desenvolvimento de competências, fatores determinantes para a integração de jovens qualificados na vida ativa.

O princípio da especialidade encontra-se enunciado no artigo 45º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na sua atual redação, consagrando que “Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei”. Assim, Verificámos que o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), está consagrado no Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, cujos objetivos, nos termos do seu artigo 3º, são:

- a) “a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;

- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização, contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade”.

Neste contexto, a concessão de estágios profissionais remunerados, no âmbito da Administração Local, deverá obedecer ao quadro normativo previsto no Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece **o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local**, na sua atual redação, sendo o número máximo de estagiários a selecionar anualmente fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração local, nos termos do artigo 5º sob a epígrafe: *“Fixação do número de estagiários”, do mesmo diploma legal.*

Por outro lado, a promoção do emprego e execução de políticas ativas de emprego compete ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), designadamente:

- a) A organização do mercado de emprego tendo em vista o ajustamento direto entre oferta e a procura de emprego;
- b) A informação, a orientação, a qualificação e a reabilitação profissional, com vista à colocação e progressão profissional dos trabalhadores no mercado do trabalho.

O exercício de poderes por parte das autarquias locais pressupõe uma base normativa que consagre a competência para a tomada de decisão com base e ao abrigo de uma lei habilitante, como decorre do nº 7 do artigo 112º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Neste circunstancialismo, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e nas alíneas d) e m) do nº 2 do artigo 23º., e alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, delibere aprovar a proposta de Regulamento de Estágios Curriculares e Profissionais, em anexo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a subsequente submissão da decisão à Assembleia Municipal, de acordo com as

disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alíneas k) e u) ao artigo 25º, nº 1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

As Organizações Representativas dos Trabalhadores foram previamente auscultadas, nos termos legalmente exigidos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA